PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025.

EMENTA: Projeto de Lei nº 52/2025 – Denominação de logradouro público – "Rua Conceição Rosa de Souza" – Homenagem póstuma – Competência legislativa municipal – Constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa – Parecer pela aprovação.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Vitor Elidio Vespasiano Silva, que tem por objeto denominar a "Rua Conceição Rosa de Souza" à via pública atualmente sem denominação oficial, localizada no bairro Brasília, no Município de Sarzedo/MG, com início na Rua João Lázaro e término na Avenida Cemig.

A proposição estabelece, no art. 1º, a alteração da denominação do logradouro; no art. 2º, determina que o Poder Executivo providencie a afixação de placa indicativa contendo o nome e a biografia da homenageada; no art. 3º, integra como Anexo Único a biografia; e no art. 4º, define a vigência da lei.

A justificativa ressalta que a via se encontra sem denominação oficial, o que gera dificuldades para localização e prestação de serviços públicos, e que a escolha do nome visa homenagear Conceição Rosa de Souza, reconhecida por sua atuação comunitária, voluntariado religioso e contribuição social ao bairro Brasília.

A biografia constante no Anexo Único narra sua trajetória de vida, destacando seu papel como pioneira no bairro, liderança comunitária e exemplo de fé e dedicação ao próximo, até seu falecimento em 4 de julho de 2025.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Lido em Plenário no dia 14 de agosto de 2025, durante a 13ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos insere-se na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Tal competência decorre do princípio da autonomia municipal, que confere aos entes locais o poder de organizar e administrar seus próprios bens e espaços públicos.

A atribuição ou alteração de denominação de logradouro é matéria que pode ser proposta por qualquer vereador ou pelo Poder Executivo, mediante lei específica, desde que respeitados os princípios constitucionais e a boa técnica legislativa.

O projeto atende aos requisitos formais da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa clara, dispositivos objetivos e cláusula de vigência. A previsão expressa de que o Poder Executivo providencie a placa indicativa com nome e biografia do homenageado não configura vício de iniciativa, por se tratar de determinação acessória e necessária à plena efetivação da norma.

A biografia constante do Anexo Único descreve de forma clara a vida e a contribuição social da Sra. Conceição Rosa de Souza, reforçando a pertinência da homenagem e garantindo a preservação da memória do homenageado nos registros legislativos e históricos do Município.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Do ponto de vista material, não há afronta à Constituição Federal, à legislação estadual ou municipal, nem a princípios administrativos. Pelo contrário, a proposição está em consonância com o interesse público, ao reconhecer e valorizar cidadãos que tenham contribuído de forma significativa para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 52/2025, tendo em vista que se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e observa a legalidade e a segurança jurídica.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 26 de agosto de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br